

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2007

(Do Sr. Iran Barbosa)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de arrecadação decorrente da cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas, de que trata o inciso VII do art. 153 da Constituição Federal, na forma de regulamentação prevista em Projeto de Lei Complementar de sua autoria.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações relativas à arrecadação potencial do Imposto sobre Grandes Fortunas, na forma da regulamentação prevista em Projeto de Lei Complementar de minha autoria, cuja cópia encontra-se em anexo.

São as seguintes as informações a serem solicitadas:

- a) o número de contribuintes do imposto de renda da pessoa física, por faixa de valor patrimonial, indicando, para cada faixa, o valor do patrimônio médio declarado. As informações deverão ser desdobradas de acordo com o seguinte grau de detalhamento:

Valor do Patrimônio	Nº de Contribuintes	Valor do Patrimônio Médio
Até R\$ 1 milhão		
De R\$ 1 milhão até R\$ 2 milhões		
Acima de R\$ 2 milhões até R\$ 3 milhões		
Acima de R\$ 3 milhões até R\$ 4 milhões		
Acima de R\$ 4 milhões até R\$ 5 milhões		
Acima de R\$ 5 milhões até R\$ 7 milhões		
Acima de R\$ 7 milhões até R\$ 10 milhões		
Acima de R\$ 10 milhões até R\$ 14 milhões		
Acima de R\$ 14 milhões até R\$ 20 milhões		
Acima de R\$ 20 milhões até R\$ 30		

DAB25F5246

milhões		
Acima de R\$ 30 milhões até R\$ 40 milhões		
Acima de R\$ 40 milhões até R\$ 50 milhões		
Acima de R\$ 50 milhões até R\$ 60 milhões		
Acima de R\$ 60 milhões até R\$ 70 milhões		
Acima de R\$ 70 milhões até R\$ 80 milhões		
Acima de R\$ 80 milhões até R\$ 90 milhões		
Acima de R\$ 90 milhões até R\$ 100 milhões		
Acima de R\$ 100 milhões		

Caso se verifique eventual comprometimento das exigências legais quanto à guarda de informações sigilosas, o órgão responsável pela elaboração do quadro acima poderá efetuar agregações de algumas linhas que contenham uma quantidade extremamente reduzida de contribuintes.

b) a apuração do valor da renúncia de receita, decorrente da aprovação do referido projeto de lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto no inciso VII do art. 153 da Constituição Federal, permanece há 20 anos sem a necessária regulamentação em lei complementar, o que tem impedido o Poder Público de exercer a atribuição que lhe foi conferida com vistas à sua instituição e cobrança.. A fim de sanar esta grave omissão legislativa, estou elaborando projeto de lei complementar, com a finalidade de, assim, assegurar o pleno cumprimento das competências tributárias aplicáveis à União Federal.

A minha proposta prevê a incidência do IGF, em 31 de dezembro de cada ano, sobre o conjunto de todos os bens e direitos, situados no Brasil e no exterior, que integram o patrimônio de contribuinte pessoa física domiciliado no país ou os relativos a espólio. Também serão tributados os contribuintes pessoa física e jurídica domiciliados no exterior em relação ao patrimônio que mantenham no país..

O tributo não incidirá sobre o imóvel de residência do contribuinte e

sobre seus instrumentos de trabalho até o valor correspondente a 1/6 do limite de isenção, nem incidirá sobre outros bens, cuja posse ou utilização seja considerada de alta relevância social ou ecológica.

A apuração do valor devido será efetuada com base na tabela de incidência a seguir especificada:

Valor do Patrimônio	Alíquota
Até R\$ 1 milhão	Isento
De R\$ 1 milhão até R\$ 5 milhões	0,1%
Acima de R\$ 5 milhões até R\$ 10 milhões	0,2%
Acima de R\$ 10 milhões até R\$ 14 milhões	0,4%
Acima de R\$ 14 milhões	0,7%

Em vista do exposto, solicito o encaminhamento das informações acima especificadas, as quais se configuram de extrema importância para subsidiar a análise e discussão do projeto de lei complementar em comento, cujo texto encaminho em anexo.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2008.

Dep. Federal Iran Barbosa
PT/SE

DAB25F5246